



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

07853/2022

PROCESSO Nº

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Emenda: 16/2022

Chamamento: 146

Parlamentar: Paulo Arara

Valor: 22.000,00

Objeto:

Contribuição - Custeio

REMANEJAMENTO (Alteração do PDPASC) - Seagris (09)

Beneficiário anterior: Mente Aberta - Semdesc (07)

Abertura:

12/04/2022

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código:

CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAÍ -

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 193/GSC

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGOV	12 04 22	13	
02 Sead	18 04 2022	14	
03 Amalegis	19 ABR 2022	15	
04 CIP	02-06-2022	16	
05 Seagris	03/08/22	17	
06 PROJUR	03/08/22	18	
07 SEGOV	19/08/22	19	
08 Amalegis	25-08-2022	20	
09 CIP	29.08.2022	21	
10 Amalegis	13.10.22	22	
11		23	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

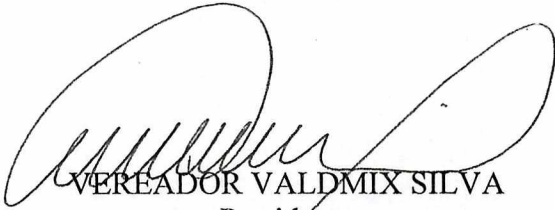
Ofício n.º 193/GSC

Unai (MG), 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 16, constante da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, feita pelo Vereador Paulo Arara, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 188, de 21 de março de 2022.

Atenciosamente,



VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



INDICAÇÃO N.º DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 16 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 (LEI N.º 3.438, DE 30/12/2021), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 188/2022

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	00	20	606	2012	0302	3.3.50.41	22.000,00	N
Total									22.000,00	
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	07	00	08	244	2012	0310	3.3.50.43	22.000,00	2344
Total									22.000,00	-
Objeto do Gasto	Transferência de recursos, na forma de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai (MG) (CNPJ 20.207.676/0001-68), para custeio.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 16 à Lei Orçamentária de 2022 (Lei n.º 3.438, de 30/12/2021), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 188/2022. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, bem como alterando a Lei n.º 3.440, de 31/12/2021, visto que houve alteração do objeto do gasto e da dotação orçamentária.									

Unai (MG), 11 de abril de 2022.

VEREADOR PAULO ARARA
PSD


Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento
CRC/MG - 084709/O-2



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P37547cf3fec68223624d141db33d1670K33542**

Autor: **Paulo Arara**

Descrição: **REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DA EMENDA N.º 16 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 (LEI N.º 3.438, DE 30/12/2021), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 188/2022.**

Tipo de Proposição:
Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva

Enviada por: **Paulo Arara (pauloarara)**

Data de Envio: **11/04/2022 14:48:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

2/2

Paulo Arara



REFERENTE : Processo Administrativo nº 07853/2022, de 12/04/2022
REQUERENTE : Emenda Impositiva nº 16 – Vereador Paulo Arara
ASSUNTO : Reprogramação de dotação

A Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento,

Solicito-lhe as providências pertinentes visando efetivar a reprogramação de dotação conforme ofício nº 193/GSC da fl. 2, e anexos das fls. 3/4.

Unaí-MG, 14 de abril de 2022.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

Comunicação Interna n.º 180/2022/Sefap-Sead
Processo n.º 07.853/2022

Unaí, 19 de abril de 2022.

Senhora Assessora:

Encaminho o Processo n.º 07.853/2022 e informo que a **Emenda Impositiva n.º 16/2022** será executada na modalidade **indireta** e que a decisão legislativa acerca do impedimento técnico ensejará **reprogramação orçamentária**.

Nesse particular, **recomendo** que a documentação seja direcionada à unidade administrativa competente para a elaboração do Projeto de Lei (PL) de alteração do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções e Contribuições (PDPASC) de 2022 e informo que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) encontra-se disponível para tratar dos dispositivos específicos de **reprogramação orçamentária** que deverão constar do referido PL.

Respeitosamente,



Dr. DANILO BRIOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Comunicação Interna nº 022/2022 – CITP/PMU-MG

Unaí, 1 de junho de 2022.

À Senhora

Tatiane Rodrigues da Rocha

Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos - Amalegis

Assunto: Reprogramação Orçamentária – Emendas Parlamentares.

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos encaminhar a **Minuta de Lei** para alteração da **Lei nº 3.440**, de 31 de dezembro de 2021, Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC em virtude de Remanejamento de **Emenda Parlamentar nº 16** referente a Transferência de Recursos, na forma de contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andreia Tavares da Silva
Controladora Interna e de Transparência Pública



LEI N.º , DE DE DE 2022.

Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, na forma de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001-68, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 16/2022, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo VI da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo III desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 e respectivo parágrafo 2º da Constituição Federal.



(Fls. 2 da Lei n.º , de /06/2022)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, de de 2022; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.3 da Lei n.º, de //2022)

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				

”(NR)





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º , de //2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

Destinação do Crédito Adicional Especial

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
CE-EP16-p	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	Nova	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 da Lei n.º , de //2022)

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
16	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	2344	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

PROJETO DE LEI N.º...../2022.

Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, na forma de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001-68, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 16/2022, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo VI da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo III desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 e respectivo parágrafo 2º da Constituição Federal.

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19
13

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de maio de 2022; 77º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º , DE DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				

”(NR)

[Handwritten signature]

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

Destinação do Crédito Adicional Especial

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
CE-EP16-p	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	Nova	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
16	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	2344	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pfc4f0015ad487d673816820a689a5cf9K34088**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

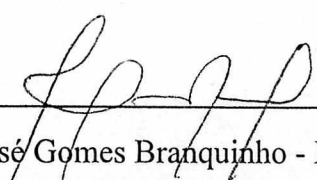
Descrição: **Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.**

Tipo de
Proposição:
**PL -
Projeto de
Lei**

Enviada
por:
branquinho

Data de
Envio:
**02/06/2022
13:16:04**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

MENSAGEM N.º 226, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente”.
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 07853/2022, em razão de impedimento técnico da Emenda nº 16, de 2022, de autoria do vereador Paulo Arara, foi necessária a reprogramação da dotação orçamentária.
3. A destinação do recurso visa atender o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
5. Na oportunidade apresento a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 2 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1416eb9c8226bc3b5c97477ba66682b5K34089**

Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

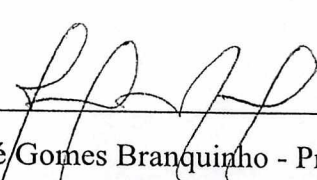
Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Enviada por: **branquinho**

Descrição: **Mensagem Legislativa nº 226 de 2 de junho de 2022 "Encaminha Projeto de Lei que especifica"**

Data de Envio: **02/06/2022 13:17:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí



21

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 146		
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA:	1 de 2

Emenda Parlamentar 16/2022 - Remanejamento Valor Total: R\$ 22.000,00 GESTOR: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA	Valor previsto para investimento:	R\$ 22.000,00
	Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00

OBJETO

Transferência de recursos na forma de Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, para custeio promovendo a extensão rural.

OBSERVAÇÕES

Trata-se de Remanejamento da Emenda Parlamentar Impositiva ao Orçamento Municipal nº 16/2022.

LEI AUTORIZATIVA

PROJETO DE LEI Nº 90 / 2022 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.440/2021 - PDPASC (PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES)

OSC BENEFICIÁRIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO	
ENVIO/ENTREGA: ATÉ 01-07-2022 23:59	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 04-07-2022 08:00

DATA/HORA PARA PROPOSTAS	
ENVIO/ENTREGA: ATÉ 01-07-2022 23:59	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 04-07-2022 08:00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Complementar a descrição do objeto, com informações sucintas, específicas e realmente importantes.

CONTRAPARTIDA

A necessidade de contrapartida financeira ou operacional por parte da OSC não é obrigatória, no entanto, a mesma deverá ser evidenciada na oferta do serviço em quantidade e qualidade satisfatórias, quando o valor do repasse referente à parceria não for suficiente para a conclusão do objeto.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.
Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.
A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS



Emenda Parlamentar 16/2022 - Remanejamento

Valor Total: R\$ 22.000,00

GESTOR: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA

Valor previsto para investimento:

R\$ 22.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo à ...;
- Melhoria da qualidade de vida com a execução da parceria;
- Produção/atendimento de ... com eficiência e qualidade;

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo:

- Meta 1: Disponibilizar serviços de ..., conforme planejamento, de acordo com as necessidades de ...;
- Meta 2: Triagem e acolhimento dos beneficiários (público alvo);
- Meta 3: Montagem de turmas por idade (dias e horários);
- Meta 4: Monitoramento e avaliação do desempenho ...

Observação: A OSC deverá também acessar o botão "Ação", na aba "Detalhamento das Metas" e inserir essas mesmas informações (com quantitativo e prazo de execução de cada meta proposta).

Dessa forma, facilitará a execução pela OSC e o monitoramento pela administração das Metas propostas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade de crianças e jovens beneficiadas;
- cronograma das atividades ao longo do ano;
- execução das atividades obedecendo ao cronograma estabelecido anteriormente;

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Definir instrumentos/indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de atendimentos (serviços prestados etc);
- Folha de frequência dos ...;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto ao público alvo
- etc.

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	TIPO	FICHA	VALOR
		-			0,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

23

TERMO DE MODIFICAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG. O PRESENTE ESTATUTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAÍ-MG.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, agrupada no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede na Rua Santa Luzia, nº 251, Bairro Cachoeira, cidade de Unaí-MG, foro em Unaí-MG, base territorial no município de Unaí-MG, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional "Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais", regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2.º - Constituem Prerrogativas do Sindicato

- a) Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de sua categoria;
- b) Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho;
- c) Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
- d) Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente;
- e) Desenvolver Assistência Técnica e extensão rural nos projetos de Assentamentos, pequenos produtores na agricultura Família e Colônia de Pescadores.
- f) Promover a criação e apoio e outras formas de organização dos Trabalhadores Rurais, em especial Associação de produtores, cooperativas de produção de créditos e de consumo.
- g) Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades do Sindicato.

Art. 3.º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente judiciária;
- b) Buscar através da negociação coletiva a obtenção da melhoria para a categoria;
- c) Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Art. 4.º - São condições para o bom funcionamento do Sindicato:

- a) A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1.º do presente estatuto;
- b) A manutenção do Livro de Registro de Associados, com todos os dados essenciais;
- c) A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembleia Geral;
- d) Observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;
- e) A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior.

CAPÍTULO II DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5.º - A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo pela falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Vanderlei Roberto Amaral Lacorda
Vanderlei R. Amaral Lacorda

João Fernandes Lago
João Fernandes Lago
Advogado Jurídico - FETAEMG
OAB/MG 115.865



24

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação em que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

Art. 6.º - São Direitos dos Associados

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- d) Propor à diretoria medidas de interesse para a categoria e do próprio Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- e) Excepcionalmente convocar assembleia, observadas as regras expostas no art. 27;
- f) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 7.º - De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da diretoria e Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

Art. 8.º - Perderá seus direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ 1º - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

§ 2º - É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

Art. 9.º - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), na importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente;
- b) Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembleias;
- c) Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Entidade quando cometerem descumprimentos dos Estatutos e as deliberações de assembleias.

§ 1º - São suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) Que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) Atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria profissional;
- c) Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8º do presente Estatuto;
- d) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com o presente Estatuto.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG
CNPJ: 20.207.676/0001-68

Joice Fernandes Lage
Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 116.965

28

§ 4º - Da decisão da Assembleia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

Art. 11 - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão integrar ao Sindicato, desde que reabilitem a julgo da Assembleia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá suspensa a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.

§ 1º - A diretoria, com autorização expressa da Assembleia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

§ 2º - Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembleia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 13 - São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembleias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical:

- a) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural;
- b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- c) Quitação da Contribuição Social (mensalidade);
- d) Quitação da Contribuição Sindical;
- e) Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- f) Em se tratando de eleições, será exigida apenas a quitação das mensalidades previstas na alínea "c" deste artigo, até 10 (dez) dias antes da realização do evento em 1ª Convocação.

Parágrafo único - Para efeito da alínea "c", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 14 - Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15 - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAEMG e terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Na composição total da diretoria, deverá ser contemplada em cargos efetivos a quota

de 20% (vinte por cento) de Jovens trabalhadores rurais.

Vanderlei Roberto Amora Bacula
Vanderlei D. Amora Bacula

João Fernandes Lage
Assessor Jurídico - FETAEMG
OAB/MG 116.966



§ 3º - São considerados Jovens, os trabalhadores rurais com idade entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) anos de idade.

§ 4º Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

§ 5º - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

§ 6º - O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva.

Art. 16 - A Diretoria executiva será composta por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, a saber:

- I- Presidente
- II- Secretário
- III- Tesoureiro

Art. 17 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 18 - Compete à diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;
- c) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- f) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembleia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- g) Admitir e demitir associados;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembleia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- j) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia que se refere à alínea anterior;
- k) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembleia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- l) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- m) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- n) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - Ao Diretor Presidente, compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese delegar poderes;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas das reuniões e Assembleias, Orçamento Anual e papéis em geral;
- d) Assinar correspondências do Sindicato;

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato

Joice Fernandes Lage
Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.895



- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixarem-lhes os vencimentos;
- g) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- h) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembleia Geral;
- i) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário.

Art. 20 – Ao Diretor Secretário, compete;

- A. Receber as correspondências, providenciando as diligências que forem necessárias;
- B. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- C. Juntamente com o presidente, assinar as correspondências do Sindicato;
- D. Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, reuniões, podendo solicitar o assessoramento do (a) funcionário(a) ou outra pessoa credenciada;
- E. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da entidade;
- F. Diligenciar por boa guarda dos arquivos e fichários da entidade;
- G. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 21 – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos;
- b) Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- c) Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- d) Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- e) Juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- f) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- h) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria;

Art. 22 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar e emitir Parecer sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias;
- b) Analisar e emitir Parecer sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios;
- c) Analisar e emitir Parecer sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos etc.;
- d) Analisar e emitir Parecer sobre aquisições patrimoniais;
- e) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos valores em caixa", que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto

Art. 24 - Compete a Assembleia Geral:

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato das Turmas de Ensino de 1964

Joice Fernandes Lago
Joice Fernandes Lago
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865



- 28
- a) Autorizar a celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de Dissídios coletivos;
 - b) Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à Entidade;
 - c) Estabelecer os valores da gratificação, no caso de hipótese prevista na alínea "c", do artigo 4º, do presente Estatuto;
 - d) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de delegacias sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados;
 - e) Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações;
 - f) Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório das Atividades;
 - g) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da Entidade;
 - h) Pronunciar-se e votar processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
 - i) Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas aos associados;
 - j) Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão empregados;
 - k) Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos;
 - l) Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio;
 - m) Pronunciar-se e votar os processos de criação de delegacias sindicais e sessões;
 - n) Apreciar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente.

§ 1º - Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas "l" e "m" do artigo 18 do presente Estatuto, a Assembleia Geral poderá determinar uma auditoria, nomeando para isto, uma comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, para proceder às devidas diligências e apuração dos fatos.

§ 2º - Ante os resultados, caberá ainda à Assembleia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

§ 3º - Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade mediadora ou para a justiça comum.

Art. 25 - A realização das Assembleias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados quites e com direito de voto.

§ 1º - Não se realizando em primeira convocação, a Assembleia será levada a efeito 01 (uma) hora após, no mesmo local, em segunda e última convocação, com a presença de 10% (dez por cento) daqueles associados.

§ 2º - Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos.

Art. 27 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
 Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG
 CNPJ 17.207.878/0001-63

Joice Fernandes Lago
Joice Fernandes Lago
 Assessora Jurídica - FETAEMG
 OAB/MG 115.965



29

§ 1º – Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembleia, aqueles que deliberaram poderão realizá-la em toda plenitude, podendo, se assim desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o Sindicato.

§ 2º – Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

§ 3º – Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 29 – As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO VII **DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Art. 30 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada.

§ 1º – O critério para instituição de delegacias sindicais ou sessões, levar-se-á em conta os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas a critério da própria Diretoria.

§ 2º – Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembleia Geral do Sindicato.

§ 3º – Consideram-se Delegacia Sindical aquelas criadas com um mínimo de estrutura (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o delegado sindical de base.

§ 4º – Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os delegados de base serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria.

§ 5º – O mandato do delegado de base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo.

Art. 31 – Compete ao delegado sindical de base:

- Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída;
- Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais da região;
- Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações;
- Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe em consequência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria;
- Divulgar reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados;
- Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais na sua base territorial.

CAPÍTULO VIII **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

Art. 32 – Compete aos delegados representantes:

- Representar o Sindicato junto à FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade;
- Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias;
- Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da diretoria e Conselho fiscal e desta forma criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda

Joice Fernandes Lacerda
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 116.885



30

CAPÍTULO IX
REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÕES

Seção I – Das eleições

Art. 33 – As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ 1º – As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos na assembleia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação da Eleição.

§ 2º – Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária para escolha da junta Governativa composta de 03 (três) membros, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições, durante o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do término do mandato da diretoria em exercício

§ 3º – Com a Junta Governativa, será escolhida a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições. A composição da Junta Governativa obedecerá ao previsto no artigo 16 do presente Estatuto. Não sendo necessária neste caso, a eleição de suplentes da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

§ 4º – Caberá também a Assembleia Geral Extraordinária de que trata o §3º deste artigo, escolher 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da entidade e 02 (dois) delegados representantes para a Federação, que exercerão os seus cargos durante o período de administração da Junta Governativa.

Seção II – Do voto secreto

Art. 34 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

Seção III – Dos Eleitores

Art. 35 – Tem direito a voto, todo o associado que, na data das eleições:

- a) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício como trabalhador rural;
- b) Maior de 16 (dezesseis) anos de idade;
- c) Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato;
- d) Tiver quitado a Contribuição Social até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira convocação, em consonância com o parágrafo único, do artigo 13 (treze) do Estatuto Social.

Seção IV – Das Inelegibilidades

Art. 36 Além dos casos de inelegibilidade previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, são inelegíveis nas eleições que presidirem, os membros da Comissão Eleitoral.

Seção V – Do Quórum

Art. 37 – A eleição em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 30% (trinta por cento) dos associados com capacidade de votar.

§ 1º – Não obtido esse quorum, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual terá a validade se votarem mais de 15% (quinze por cento) dos referidos associados.

§ 2º – Só poderão participar da votação em segunda convocação, os associados que se encontravam em condições de votar em primeira convocação.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG

CNPJ: 20.207.676/0001-58

João Fernando Lage
Assessora Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 115.865

32

§ 3º – Não obtido o quorum em segunda convocação, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafo segundo do artigo 33 do presente Estatuto.

§ 4º – Na hipótese de não haver nenhum quorum, seja em primeira convocação ou em segunda votação, se for o caso, o Presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, mantendo o sigilo dos possíveis resultados.

Seção VI – Da Convocação

Art. 38 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital amplamente divulgado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 1º – A publicação do Edital será feita no Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, admitindo-se ainda a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ 2º – O Edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato, delegacias ou sessões sindicais e ainda, nos logradouros públicos, devendo a Comissão comprovar a divulgação.

§ 3º – O edital mencionará dia, locais, horários do início e do encerramento das votações em primeira e segunda convocação, horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, bem como, os prazos para registro de candidaturas, que será de 20 (vinte) dias a partir da sua publicação e afixação na sede do Sindicato e conterà ainda os prazos para a impugnação de candidaturas.

§ 4º – Exemplar do Edital, com certidão de data de sua afixação na sede do Sindicato, expedida pela Comissão Eleitoral, bem como os comprovantes de ampla divulgação deverão ser arquivados nos autos do Processo Eleitoral.

Seção VII – Do Registro de Chapas

Art. 39 – O requerimento de registro de chapa dirigido à Comissão Eleitoral poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados;
- b) Nome completo;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Naturalidade;
- f) Estado Civil;
- g) Residência;
- h) Número da matrícula social;
- i) Tempo de associado do Sindicato;
- j) Tempo de exercício da atividade como trabalhador rural;
- k) Nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha, se empregado;
- l) Cargo de direção ou representação sindical que exerce;
- m) Assinatura do candidato;
- n) Fotocópia de documento de identidade de cada candidato;
- o) Documento que comprove ter o candidato mais de 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- p) Carteira de Associado do STR acompanhada do recibo de pagamento de mensalidades.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo, às empresas ou estabelecimentos o registro das candidaturas dos seus empregados.

Art. 41 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para os cargos a concorrer, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente da Comissão Eleitoral

Volco Fernandes Lage
Volco Fernandes Lage
Secretário Jurídico - FETAEMG

- 82
- Art. 42** - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:
- I- A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas com a sua numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação dos requerimentos;
 - II- Dentro de 72 (setenta e duas) horas a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes;
 - III- Dentro do mesmo prazo (setenta e duas horas), a publicação da relação de chapas registradas, através do mesmo meio de publicação do Edital de Convocação das Eleições declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Seção VIII – Das Impugnações

Art. 43 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e somente poderá ser interposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral, entregues contra recibo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar ao candidato impugnado e este, por sua vez, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação, para apresentar as contra-razões.

§ 3º - Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para realizar as diligências que forem necessárias para instruir o processo.

§ 4º - A própria Comissão Eleitoral estará habilitada para fazer o julgamento do processo na fase seguinte, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

§ 5º - Realizando em tempo hábil o julgamento, a Comissão Eleitoral providenciará e fará a comunicação dos resultados aos interessados e afixará cópia do seu despacho no quadro de avisos, para conhecimento de todos.

§ 6º - Se por força maior, não sendo realizado o julgamento até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ao pleito, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

§ 7º - A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que, excluídos aqueles, permaneça com número suficiente o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, considerando distintamente, diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

§ 8º - Em caso de renúncia formal de candidatos, se aplicam os dispositivos contidos no parágrafo anterior.

§ 9º - Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer à justiça comum.

Seção IX – Das mesas coletoras

Art. 44 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados e nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a comissão Eleitoral fará a escolha até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeira convocação.

§ 2º - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na sede do Sindicato e nas delegacias sindicais ou sessões sindicais, não devendo votar, perante cada Mesa, mais de 300 (trezentos) eleitores.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 45 - Não poderão ser nomeado membro das mesas coletoras:

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais do Estado

João Fernandes Lago
João Fernandes Lago
Assessoria Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 116.895



- 33
- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive;
 - b) Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação ao Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

Art. 46 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem crescente da sua denominação numérica de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único – Poderá o mesário ou suplente que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

Seção X – Do material de votação

Art. 47 – No dia previsto para as eleições, 01 (uma) hora antes daquela determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora, o seguinte material.

- a) Relação dos eleitores da mesa;
- b) Folhas de votação dos eleitores da mesa;
- c) Folhas de votação para os votantes em separado;
- d) Uma urna vazia, vedada pela comissão com tiras de papel gomado;
- e) Cédulas únicas com as chapas registradas;
- f) Sobrecartas para os votos em separado;
- g) Modelo de atas a serem lavradas pela mesa coletora;
- h) Um exemplar deste Estatuto;
- i) Material de expediente necessário aos trabalhos de votação.



§ 1º – A relação de eleitores da mesa será organizada em ordem alfabética e com o número de matrícula de cada eleitor até no máximo 08 (oito) dias antes das eleições em primeira convocação. Poderá o encabeçador de chapa solicitar cópia da lista de votantes no prazo de 07 dias antes das eleições em primeira convocação.

§ 2º – Nas folhas de votação, além da assinatura ou da impressão digital do polegar direito do eleitor analfabeto, serão consignados o nome do eleitor e o número de sua matrícula social.

Seção XI – Da votação

Art. 48 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material para a votação, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 49 – A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 50 – A votação terá duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado, todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 51 – Iniciada a votação, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, a uma urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – O eleitor analfabeto aporá a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º – Antes de depositar a cédula única, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
 Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG
 CNPJ: 20.207.676/0001-58

João Fernandes Lago
João Fernandes Lago
 Assessor Jurídico FETAEMG
 OAB/MG 115.965

§ 3º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 52 – O eleitor será admitido a votar, no caso de omissão de seu nome na relação de eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado do Sindicato em gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número da sua matrícula social, sendo o seu voto tomado em separado.

Parágrafo único – Será também admitido a votar, o eleitor, ainda que deixe de exibir comprovante de associado do Sindicato no gozo de seus direitos sindicais, desde que seu nome conste na relação dos eleitores da mesa.

Art. 53 – A impugnação do voto, formulada pelos candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito ou verbalmente, contendo os movimentos de impugnação.

Parágrafo único – Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

Art. 54 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constam da lista de votantes, terão seus votos tomados em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado, ou nela oponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto;
- O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula única que assinalou, a impugnação ou documento comprobatório da condição de associado no gozo dos direitos sindicais;
- O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.

Art. 55 – São documentos válidos para a identificação do eleitor constantes da relação dos eleitores da mesa:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- Certificados de Reservista
- Carteira de associado do Sindicato



Art. 56 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até votar o último eleitor.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º – Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando o local, data e os horários de início e encerramento da votação, o número de votos dos eleitores constantes na lista de votantes, o número de votos em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º – Assinada a ata, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizado durante a votação.

Seção XII – Da apuração

Art. 57 – A mesa apuradora será instalada na sede do Sindicato e presidida por pessoa de notória idoneidade, mediante escolha e indicação da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes e terá os auxiliares necessários, de livre escolha do presidente ou seu suplente, quando este presidir a apuração.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral fará a escolha do presidente da Mesa Apuradora e do seu suplente, até 15 (quinze) dias antes da eleição em primeira convocação.

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
 Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG
 CNPJ: 20.207.676/0001-60

João Fernandes Lage
 Assessora Jurídica - FETAEMG
 OAB/MG 115.945

38

Art. 58 – Aberta a urna, o presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o número de cédulas for superior ao de votantes, o presidente tomará as seguintes providências:

- I- Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes; desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas;
- II- Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração;
- III- Depois de tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, fará a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de cédulas ainda em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, caso contrário, a urna será anulada.

Art. 59 – Resolvida a apuração da urna, deverá o presidente inicialmente:

- I- Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar;
- II- Misturar as cédulas dos que podiam votar, com as demais existentes na urna.

Art. 60 – Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 61 – Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figuram em primeiro lugar nas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser, se assim desejarem, assistido por advogados por eles constituídos.

Art. 62 – Os fiscais, assistidos ou não por advogados, poderão formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º – O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, neste ultimo caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração.

§ 2º – Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento.

Art. 63 – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 64 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, quer em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Art. 65 – Proclamado o resultado, o presidente fará lavrar a ata de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- b) Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos
- c) Número total dos eleitores que votaram
- d) Resultado geral da apuração
- e) A chapa eleita
- f) Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou sua inexistência.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como pelos fiscais ou advogados, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 66 – Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente, comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG
CNPJ 20.201.675/0001-08

Volco Fernandes Lage
Assessora Jurídica - PETAEMG
OAB/MG 116.865



36

Art. 67 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, observando o disposto no artigo 66 deste Estatuto, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

Seção XIII – Das nulidades

Art. 68 – Será anulada a eleição quando:

- I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

Art. 69 – Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 70 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XIV – Dos recursos

Art. 71 – Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições.

§ 1º – Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral fará a entrega, contra-recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da Segunda via do recurso e documentos juntados, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contra-razões.

§ 3º – Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral fará realizar as diligências que considerar indispensáveis e em seguida julgará o processo, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

§ 4º – Na hipótese de recurso contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa apuradora caberá apresentar contra-razões.

§ 5º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ 6º – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no parágrafo 7.º do artigo 43 deste Estatuto.

§ 7º – Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer para justiça comum.

Seção XV – Do processo eleitoral

Art. 72 – A Comissão Eleitoral compete organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- a) Edital de convocação
- b) Exemplar do jornal ou boletim que publicou o edital, ou certidão da data de sua afixação na sede do Sindicato
- c) Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos
- d) Relação dos eleitores e as folhas de votação de cada urna
- e) Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradora
- f) Atas de votação de cada urna
- g) Ata de apuração

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG

Joico Fernandes Lage
Assessoria Jurídica - FETAEMG
OAB/MG 116.865



- h) Protestos escritos, recursos e contra-razões
i) Cópias dos processos de impugnações, se for o caso

Seção XVI – Disposições gerais

Art. 73 – Os prazos constantes neste Capítulo serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 74 – O disposto neste Capítulo aplica-se no que couber às eleições dos delegados sindicais destinados à direção das Delegacias ou Sessões Sindicais instituídas pelo Sindicato.

Art. 75 – Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 76 – Os membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II- Grave violação do Estatuto;
- III- Abandono de cargo na forma prevista nos §§ 1.º e 2.º do artigo 82;
- IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no exercício do cargo.



§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Toda a suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 77 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 79 deste Estatuto.

Art. 78 – A convocação de suplentes, para a diretoria ou para o Conselho Fiscal e delegados representantes, compete ao presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 79 – Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, a substituição será feita automaticamente, devendo assumir o cargo vacante o seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º – Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

§ 2º – Em se tratando de licença ou renúncia do presidente do Sindicato, serão notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 80 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes e não havendo suplentes, o presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória para um mandato de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 81 – A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, em conformidade com os §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 82 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria, do conselho fiscal ou delegados representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União

João Fernandes Lago
Assessor Jurídico JFETAEMG
OAB/MG 116.965

38

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da diretoria ou conselho fiscal e das assembleias do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de delegados representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas de 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembleias Gerais do Sindicato.

Art. 83 - Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, conselho fiscal ou delegados representantes, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 79 do presente estatuto.

CAPÍTULO XI **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 84 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I- Mensalidade;
- II- As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- III- Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- IV- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V- As multas e outras rendas eventuais;
- VI- Doações e legados;
- VII- Contribuição Confederativa;
- VIII- Contribuição Sindical.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9.º e item VII deste artigo, não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas por Lei e pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembleia Geral e de extrema necessidade.

Art. 85 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 86 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pelo total dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Art. 87 - Os bens imóveis, bem como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

§ 2º - Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

Art. 88 - Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 89 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembleia, priorizando instituições de Assistência Social.

Vanderlei R. Amaral Lacerda
Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unai - MG

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Fernandes Lage
FERNANDES LAGE
FETAEMG

Art. 90 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I- Eleição do associado para a Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes;
- II- Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III- Aplicação do Patrimônio;
- IV- Julgamento dos atos da diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- V- Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes;
- VI- Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VII- Propostas orçamentárias.

Art. 91 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 92 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste estatuto.

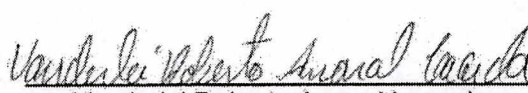
Art. 93 - Em caso de dissolução do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do sindicato extinto.

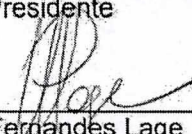
Art. 94 - A escrituração de contabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

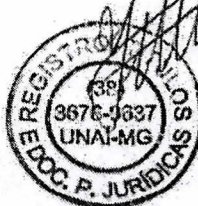
Art. 95 - O presente estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembleia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) daqueles em segunda convocação, cabendo à diretoria providenciar o devido registro.

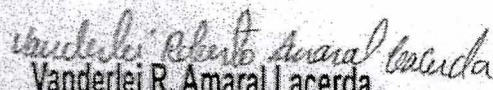
Parágrafo único - Alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, não poderão ser realizadas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de março de 2022, passando a vigorar a partir desta mesma data, ficando revogadas as disposições em contrário.

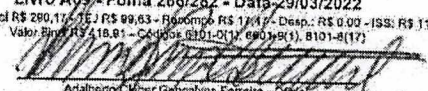

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda
Presidente


Joice Fernandes Lage
Advogada
OAB-MG 115.865




Vanderlei R. Amaral Lacerda
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Unaí - MG
CNPJ: 20.203.875/0001-68


Joice Fernandes Lage
Assessora Jurídica - FEITAEMG
OAB/MG 115.865

PROTOCOLO Nº 46883 - Registro nº 412 - Av 36 Livro A99 - Folha 266/282 - Data 29/03/2022 Cotação: Emol R\$ 280,17 - TFC R\$ 99,63 - Recuperação R\$ 17,44 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,64 Valor Final: R\$ 407,27 - Códigos: 8101-0(1), 8101-9(1), 8101-8(17)  Adalberto César Gonçalves Ferreira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Unai - MG	
SELO DE CONSULTA: EXW81344 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9538701543373747 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta Emol.: R\$ 307,64 - TFC: R\$ 99,63 Valor Final: R\$ 407,27 - ISS: R\$ 11,64 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.207.676/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1982	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical					
LOGRADOURO R VIRGILIO JUST RIBEIRO		NÚMERO 41		COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI			UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 14:23:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da eleição de 2018, da diretoria do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, no exercício de 2019 a 2022, realizada em segunda convocação no dia 25/11/2018. No salão de reunião do STR/Unaí, na rua Santa Luzia nº 251, bairro cachoeira Unaí-MG, com início as 09:00 hs com encerramento as 17:00 hs conforme o Edital de convocação publicado. Edital de Convocação para as Eleições do Exercício de 2019 a 2022. A comissão eleitoral dando abertura no processo, Eleitoral do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, conforme capítulo VI do presente estatuto convoca a todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações sindicais para participarem das eleições que será realizada no salão de reuniões do STR/Unaí-MG, situado a rua Santa Luzia nº 251, bairro cachoeira Unaí-MG, conforme o art. 41 do presente estatuto a primeira convocação para eleição será no dia 17/11/2018 com, início as 09:00 hs e encerramento às 17:00 hs com participação de mais de 50 % dos associados que estiverem aptos para votarem. Não havendo quórum em 1ª convocação fica desde já convocada para 2ª convocação da eleição conforme o art. 41 e 1º, no dia 25/11/2018 com início as 09:00 hs e encerrando as 17:00 hs no mesmo local da 1ª convocação informamos que a comissão eleitoral encontra a disposição dos trabalhadores rurais para esclarecimentos do processo eleitoral e recebimento das chapas nos dias 10, 17 e 24 de outubro de 2018 das 09:00 hs as 14:00 hs no escritório do STR/Unaí-MG, situado na rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, Centro Unaí-MG, o prazo para impugnação de candidaturas será até 05 dias após o registro. Unaí-MG. 03 de outubro 2018, comissão eleitoral, Vilmar Jose da Silva, Simara Gomes Ferreira, Antonio Divino Faria. O processo eleitoral foi conduzido pela mesa coletora de nº 01 sendo o presidente. Noel Silva Costa. CPF: 051.847.076-89, mesário de nº 01: Patrícia Ferreira Peres CPF: 040.187.876-77 mesário 02: Maria Aparecida Duca CPF: 028.534.516-82 suplente: Jaime Jose Matias CPF: 403.300.871-34, mesa coletora de nº 02. Sendo presidente: Rosival Martins Maciel CPF: 765.000.716-20, mesário 01: Erika José Santana da Silva CPF: 109.704.886-10, mesário 02: Dayane Santana CPF: 112.824.566-36, suplente Jair Felix Barbosa CPF: 480.403.476-53, mesa coletora de nº 03, sendo presidente: Marlene Alves da Silva CPF: 016.378.766-29, mesário 01: Zilda Garcia Pereira CPF: 826.151.366-15, mesário 02: Jose Rodrigues Gomes CPF: 296.914.431-04, suplente: Raquel Roselilian Silva Costa CPF: 035.753.501-40, mesa apuradora, sendo presidente: Raquel Roselilian Silva Costa CPF: 035.753.501-40, suplente Noel Silva Costa CPF: 051.847.076-89. As 17:00 hs inicia as apurações da votação, depois de verificar e achar-se intactas as urnas onde estavam contidas os sufrágios e fazer um conpranto e ter havido quórum exigido pelas instalações em vigor compareceram e votaram 279 associados, sendo em condições de votar. O presidente da mesa apuradora deu aberta a urna de nº 01, votaram 123, destes em separados foram 0, nulos e brancos 02 sendo 119 sim 02 sendo não, aberta a urna de nº 02, votaram 106, destes em separados foram 0, nulo e brancos 02, sendo 102 sim e 02 não. Aberta a urna de nº 03 compareceram e votaram 50, destes em separados foram 19 nulos e brancos 02, sendo assim 45 sim e 02 sendo não. As 18:00 hs o presidente da mesa apuradora deu como encerrado os trabalhos e deu como vencedora a chapa. União e compromisso com o total de 270 votos válidos. Ficando assim eleita a chapa união e compromisso. A chapa eleita: União e Compromisso é composta pela diretoria executiva: sendo Presidente: Vanderlei Roberto Amaral Lacerda, brasileiro,

[Assinatura]



43

união estável, trab. Rural portador do CPF: 877.255.766-49, nascido em 10/05/1971, residente e domiciliado no P. A Canabrava. Vice-Presidente: Waldacir Martins de Melo, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do CPF: 159.640.516-34, nascido em 01/05/1949, residente e domiciliado no P.A Paraíso, Tesoureiro: Leni Roza Justino, brasileira, casada, trab. Rural, portador do RG M-5.899. 880 SSP/MG e CPF: 045.402.976-43, nascida em 02/02/1973, residente e domiciliada no P.A Estrela Guia. Vice tesoureiro: Ednilson Machado Rosa, brasileiro, casado, trab. Rural portador da RG: M-7. 023. 679 SSP/MG, e CPF: 944.152.005-30, nascido em 25/05/1972, residente e domiciliado no P.A Santa Clara/Furadim,. Diretor de Questões de política/ Reforma Agrária e Agricultura Familiar: Maria Beatriz Gonçalves, brasileira, casada, trab. Rural portador do RG: MG.11.434.902 SSP/MG e CPF: 042.677.546-59, nascido em 02/08/1953, residente e domiciliado no P.A São Miguel, vice- diretos de questões de política/reforma agrária e agricultura familiar: Francisco Calixto de Oliveira, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do CPF:346.851.463-87, nascido em 26/05/1956, residente e domiciliado no P.A Boa União, diretor de questões de educação, política, formação sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, brasileira, solteira, trab. Rural portadora da RG: M 7638562 SSP/MG e CPF: 013.074.906-03, nascida em 09/01/1975, residente e domiciliado no P.A Papamel, vice diretora de questões de educação, política, formação sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais: Edivania Silva Leite, brasileira, solteira, trab. Rural portador da RG: MG. 11.236.256 e CPF: 043.354.566-62, nascida em, 09/10/1974, residente e domiciliado no P.A Estrela Guia. Diretor para questões de política salarial, políticas sociais e previdência social: Valdivino Soares Rodrigues, brasileiro, casado, trab. Rural portador do CPF: 598.591.996-04, nascido em 05/04/1966, residente e domiciliado no P.A Papamel, vice diretor para questões de política salarial, políticas sociais e previdência social: Sebastião de Oliveira Campos, brasileiro, solteiro, trab. Rural, portador do RG:13.22986 SSP/DF e CPF: 728.926.256-53 nascido em 03/03/1969, residente e domiciliado no P.A Curral do Fogo, Conselho Fiscal Efetivo, 1º conselho fiscal: Eleomques Geraldo da Silva, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do RG: MG 10.727.462 SSP/MG e CPF: 861.959.996-87, nascido em 29/05/1969, residente e domiciliado na Faz tabocas ou riacho das pedras, 2º conselho fiscal: Kelly da Silva Teixeira, brasileira, solteira, trab. Rural, portador da RG: MG.16.170.435 SSP/MG e CPF: 094.139.656-54, nascido em 17/05/1990, residente e domiciliado no P.A Modelo, 3º conselho fiscal: Adolfo José Filho, brasileiro, solteiro, trab. Rural, portador da RG: MG.5.651029 SSP/MG e CPF: 008.991.076-13, nascido em 11/06/1969, residente e domiciliado na Faz. Gibóia, suplentes. 1º conselho fiscal: Valtir Narcizo de Barros, brasileiro, casado, trab. Rural, portador da RG: MG-14.865.381 SSP/MG e CPF: 944.195.076-91, nascido em 09/06/1973, residente e domiciliado no P.A São Pedro Cipó, 2º conselho fiscal: Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do RG.MG.7948.049 SSP0/MG e CPF: 462.794.746-15, nascido em 10/11/1958, residente e domiciliado no P.A Canabrava. 3º conselho Fiscal: Elza Batista Vasconcelos, brasileira, viúva, trab. Rural, portadora da RG: MG 19.515.648 SSP/MG e CPF: 762.938.841-91, nascido em 15/11/1962, residente e domiciliada no P.A Santa Marta: Delegado representante perante a federação FETAEMG: efetivo Vanderlei Roberto

uo



Amaral Lacerda, brasileiro, união estável, trab. Rural portador do CPF: 877.255.766-49 nascido em 10/05/1971, residente e domiciliado no P.A Canabrava, Delegado representante perante a Federação FETAEMG suplente: Maria Beatriz Gonçalves, brasileira, casada, trab. Rural, portador do RG. MG.11.434.902 SSP/MG e CPF: 042.677.546-59 nascida em 02/08/1953, residente e domiciliado no P.A São Miguel. Não havendo mais nada a tratar, eu Simara Gomes Ferreira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e os demais presentes. Simara Gomes Ferreira João Amador L. Menezes Eliane Jose da Silva Adolfo Jose Filho Pedro Gomes da Silva Ilton Jose de Faria Domingos R. da Silva Alaercio Alves Pimenta Jomarta Pereira de Jesus Januaria Amaral Lacerda Valdomiro Francisco de Andrade Joelson Bruno P. Matias Joaquim Amaral de Campos Eugenio Mota do Amaral Lucia Aparecida de Lacerda Andrade Luiz Fernandes Ribeiro Lorrane Pereira Barbosa Lidia Aparecida Silva Couto Aparecida Alves Ferreira Adenauer Caixeta de Brito Raimunda Gloria da Silvam Vanderlei Roberto Amaral Lacerda Jaime Resende de Souza Manoel Antônio Francisco Santana Camila Sierra Jose Antonio F. da Silva Orioone Ramiro Jose da Silva Joel Pereira Cardoso Olair Nunes de Vales Dalci Rodrigues Flor Marta Moreira Vales Geraldo Jose de Faria Valdecino Bernardino de Sousa Hilda Maria Jose Souto Maria de Lourdes M. Paula Maria Senhora Nunes da Silva Ferreira Iracema Ferreira Borges Arrogo Jose da Silva Leite Erson Alves Pimenta Wark Pereira dos Santos Irislania Teixeira Barbosa dos Santos Jose Antonio Angela Rodrigues Flor Joviano Santos Mota Maria Ferreira da Mota Vanda Arnaldo Jose Ferreira Cristiane Cassia da Silva Celio Magalhães Viana Eliane de Oliveira Antonio J. Soares Elza Batista Vasconcelos Joao Jose de Araujo Maria Aparecida Martins de Souza Maria Beatriz Gonçalves arrogo Grestino Vieira de Souza, arrogo Silvania de Paula Dorvarci Batista Rocha Sebastiao Pereira da Silva Jose Carmo Teixeira Paz assinatura ilegível, Teresinha das Graças de Melo Ednilson Machado Rosa arrogo Celuta da Silva Soares Joao Machado Rosa arrogo Elio Ramos da Silva Nelson Francisco Rocha Leni Roza Justino Cilene Fatima Ferreira da Mota Joaquim de Souza Viana Luzia Ribeiro da Silva Marçal Edivânia silva Leite, Neusa Ribeiro dos Santos Romualdo Teixeira Barbosa Jose Maria da Silva Dias João Antônio Gomes Maria de Lourdes Ribeiro Santos Jose Ferreira Magalhães Jovenil Basílio de oliveira Cecílio Teixeira Barbosa Luziano Gregório Santana Ilda Maria de Jesus Maria Luciano Matos Raimundo Teixeira Paz Cleusa da Costa Caeetano Cosmo F. Romualdo Divina Francisca Marciel Ilda da Costa Caetano da Silva Junior Luziano Aparecido de Souza Rocha arrogo Valdomiro Pereira da Silva Ivanilde Francisca da Silva Juscelina Pereira de Souza Paz Daiane Mendes da Silva Lopes Lucimar Alves da Silva Maria de Jesus Souza Joao Rodrigues de Almeida Divino de Matos Teodoro Mendes Santiago Gilmar Machado de Andrade Baltino Alves Ribeiro Edna Fernandes da Silva Erica Ferreira Machado Vander da Silva Jose Maria Resende Antonio Alves dos Santos Francisco Calixto de oliveira Silvana Martins de Novaes Silva Nildo Jose de Assis Jose Adao Alves de Jesus Jose Juvenil de Souza arrogo Camilo Soares Nascimento arrogo Sebastiao Pereira de Castro Paulo Bispo Silva Neuza Aparecida de Araujo Jose de O. da Silva arrogo Maria Aparecida Souza Nunes Alves Valdair Ferreira da Silva Joao Ferreira Lima Pedro R. dos Reis Bendito bispo dos Santos Luiz Jonas do Nascimento Zilda Maria da Silva Araujo Alba Abreu de Campos Duarte Valdivino Soares Rodrigues Jairn Felix Barbosa Deliane Feitosa Carvalho Soares Firmino Jose Pereira Nilton de Oliveira da Silva

[Handwritten signature]



Bernardino Batista Vaz Diene Gonçalves Andrade Antônio Alves Andrade Geraldo Francisco da Costa Acrisio Pereira de Oliveira Belizaria Alves da Silva Valter Correia da Silva Manoel da Silva Dias Eliene Meiriane de Faria eleomaques Geraldo da Silva patricia Ferreira Peres Adenilton Correa da Silva Decilene Paula da Silva Antonio Lucio das Chagas assinatura inelegível Maria das Dores M. Pires Juarez Francisco Pires Arilton Barbosa Maria de Fatima Nunes da Costa Hugo Sidinei de Faria Joenes Piedade da Silva Gilson Porto Santos assinatura inelegível Marlene Cordeiro de Brito Campos Jose Oscar de Oliveira Campos Teresinha da S. S. Barbosa Cláudia Cristina Vaz de Lima Euderley Caetano da Silva Silvanio Martins de Paulo Nilda Juvencio de Oliveira de Paulo Leonides Fernandes de Oliveira Sebastião de Oliveira Campos Salmo Antonio M. Teixeira Erico Pereira de Oliveira Gerson Pereira da Silva Maria Onilda Leite Silva Maria Zelia de Oliveira Souza Correa Andis Pereira da Silva Maria Aparecida A S. Faria Geralda de Jesus Cirino assinatura inelegível Eunice Alves de Fiuza Souza Elpidio Peres Nilton Nicolau Barbosa Geovani Francisco Pires Maria Aparecida Duca Ione Eva Gonçalves Norinha Iraci Soares Filho Waldacir Martins de Melo assinatura inelegível Antônio Divino Faria Badia de Faria Pinto Agenor Vieira Guimarães Manoel Jose de Farian Marlete Cordeiro de Brito Maria Pereira dos Santos Deusdete Maciel Freire Lucia Ferreira dos Santos Romão Gonçalves dos Santos Seni Gonçalves de Andrade Manoel Pereira dos Santos Irandi Pereira dos Santos Marlene Alves da Silva Joaquim Jose de Faria Evangelista Maria Luiza Martins de Melo Olivia Alves Evangelista Francisco Soares de Andrade Semil B. P. dos Santos Igor Henrique Agostinho dos Santos Jose Rodrigues Miranda Sirlene da Silva Miranda Maria Aparecida Jose Pereira Maria Jose Maciel Eduardo Antonio Noel Silva Costa Kelly da Silva Teixeira Francisco Diniz Gomes da Silva Maria Isabel Peres Faria Antonia de Sousa Oliveira Geraldo Marcelo de Moura Sirley Ferreira Lima Ernesto Francisco de Souza Jose Francisco da Rocha Luzia Ferreira de Oliveira Ari Pereira de Matos Maria de Fatima Pinto Edilene Vieira Gaia Souza Jucelio Vargas Ferreira Deuzane Andrade de Oliveira Julio Souza Viana Arrogo Sabino de Araujo Costa Jose Maria Queiroz de Souza Hugo Barbosa de Brito Maria Jose Machado Queiroz Maria do Rosario Jose Caxito Natalicio Pereira da Fonseca Antonio Aparecido Rocha Antonio Adair Barbosa Santos Valdemar Campos da Silva Benedito Alves da Silva Pêdro Carolino da Silva Jubelina Raimunda de Souza Nogueira Carla Brandão da Silva Reis, Águida Luiz Brandao Silva, Cleusa Pinto Brandão Maria Jose Vieira Silvanio Jesus Lopes Romero Alves Ribeiro Olemar Alexandre de Oliveira Fernanda dos Santos Araújo Valdoino Justiniano Gomes Vilmar Martins Braga Marly Jose Silva Braga Ana Alves Brandao Ana Ferreira Soares Ana Maria de Oliveira Angela Aparecida da Silva Valdemar Luiz da Silva Maria do Carmo dos Reis.




CEMIGCEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.961.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322.135.0087
Av. Barbacona, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santa Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil**Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica**Série: U1 NF: 390923341
Controle:
30110/7eb20bb7f885ca3d/0059Emissão: 13/05/2022 Impressão: 13/05/2022 09:06:26 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45-000009762-97 - SEF/MG Lei n° 10.430 de abril de 2002VANDERLEI ROBERTO AMARAL
LACERDA
RUA CAMPO GRANDE 60 CS**Nº DO CLIENTE:** 7005171682

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3006769861	Agropecuária Rural	Rural
Dadas de Leitura		Monofásico
Anterior	Atual	Próxima
12/04	13/05	14/06
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

MEDIDOR N° AJN035014170

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	27061	27200	1	139

Descrição	VALORES FATURADOS	Pagto	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	Quantidade 139 0.70821366		98.41

Descrição	Valor R\$
Dif. recálculo tarifa integral	13.08
Multa 2% sobre conta de 03/2022	2.42
Juros 1% am sobre conta 02/2022 pg 28/04/22	1.39
Juros 1% am sobre conta 03/2022 pg 28/04/22	0.08
Correção IPCA sobre conta 02/2022 pg 28/04/22	2.26
Correção IPCA sobre conta 03/2022 pg 28/04/22	0.13

Descrição	Valor R\$
Energia Elétrica kWh	0.55762194
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	
Subsídio tarifa líquida	10.31
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA	2.41

CPF: 877.255.766-49

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO

799E.4E69.D78D.1D31.E53D.0622.79D4.16EB

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2022	27/06/2022	R\$ 107.46
Base de Cálculo (R\$):		
ICMS	111.49	Alíquota%: 18.00
PASEP	91.43	Valor (R\$): R\$ 20.06
COFINS	01.43	0.71 R\$ 0.64
		3.27 R\$ 2.98

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
ABR/22	153	5.46	28
MAR/22	137	4.28	32
FEV/22	137	4.72	29
JAN/22	176	6.06	29
DEZ/21	136	4.68	29
NOV/21	135	4.21	32
OUT/21	57	1.90	30
SET/21	152	4.60	33
AGO/21	146	4.17	35
JUL/21	173	5.96	29
JUN/21	141	4.70	30
MAI/21	136	4.85	28

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Para pagar esta fatura pelo PIX:



Informações Gerais

ABR/22 Band. Escassez - MAI/22 Band. Verde
Tarifa vigente conforme Res Anel n° 2.877, de 25/05/2021.
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
Instalação com leitura plurimensal - Faturado pela média.
Faturamento pela média

ENDEREÇO RURAL - INSTALACAO: 3006769861
ASSENTAMENTO CANABRAVA 9999
UNAI - MG / CEP: 38610000**CEMIG**

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

000067698613

27/06/2022

R\$ 107.46

REFERENTE A:

Nº DA INSTALAÇÃO:

MAI/2022

3006769861

83650000001-0 07460138001-2 71671453611-8 00067698613-6





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI - MG

CNPJ: 20.207.676/0001-68

Telefone: (38) 3676-9541 / (38) 9 9904-8042

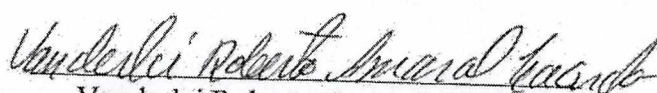
E-mail: strunai@yahoo.com.br

47

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderlei Roberto Amaral Lacerda, brasileiro(a), portador(a) do RG nºMG-11.727.207 e do CPF nº 877.255.766-49 na qualidade de dirigente do(a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, CNPJ nº20.207.676/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai/MG, 20 de junho de 2022.


Vanderlei Roberto Amaral Lacerda

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI - MG
CNPJ: 20.207.676/0001-68
Telefone: ☎ (38) 3676-9541 / (38) 9 9904-8042
✉ E-mail: strunai@yahoo.com.br

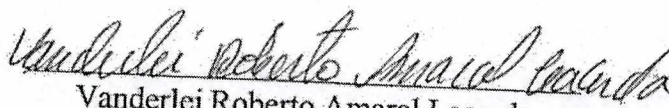
48

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderlei Roberto Amaral Lacerda dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-11.727.207 e do CPF nº 877.255.766-49, na qualidade de dirigente do(a) sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, CNPJ nº 20.207.676/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992

Unai/MG, 20 de junho de 2022.


Vanderlei Roberto Amaral Lacerda

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI - MG

CNPJ: 20.207.676/0001-68

Telefone: (38) 3676-9541 / (38) 9 9904-8042

E-mail: strunai@yahoo.com.br

46

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderlei Roberto Amaral Lacerda dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-11.727.207 e do CPF nº 877.255.766-49, na qualidade de dirigente do(a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, CNPJ nº 20.207.676/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai/MG, 20 de Junho de 2022.

Vanderlei Roberto Amaral Lacerda

Presidente do STR/Unai-MG

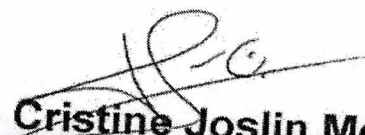
30

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ-CMDRS

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ-CMDRS declara para os devidos fins que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ MG**, CNPJ:20.207.676/0001-68, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai-MG, 20 de junho de 2022.


Regiane Cristine Joslin Mendes
PRESIDENTE DO CMDRS



DECLARAÇÃO

Eu, Vanderlei Roberto Amaral Lacerda, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-11.727.207 e do CPF nº 877.255.766-49, na qualidade de dirigente do(a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, CNPJ nº 20.207.676/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai/MG, 20 de Junho de 2022.


Vanderlei Roberto Amaral Lacerda

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG

This micrograph shows a dense field of small, dark, punctate structures, which appear to be cellular nuclei or small lesions, distributed throughout a lighter, granular background tissue.

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CNPJ: 18.715.573/0001-67

Endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-9634

E-mail do Setor de Convênio: convenios@agricultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI

CNPJ: 20.207.676/0001-68

Endereço: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro 41

Bairro: Centro

Cidade: UNAI

UF: MG

CEP: 38.610-000

Telefone/FAX: (38) 3676-9541

E-mail institucional: strunai@yahoo.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

CI/Órgão Exp.: M2969628/SSPMG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 30/12/2018

Endereço residencial: Rua Frei Cecílio 128

Bairro: Cachoeira

Cidade: UNAI

UF: MG

CEP: 38.610-000

Telefone pessoal: (38) 3676-9541

E-mail pessoal: strunai@yahoo.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Emenda Parlamentar

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2 - Contrapartida:

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.992,66

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Automóvel 04 Portas - 1.0 - Direção mecânica - roda aro 14 - Ano 2016 - 0 Km

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro	41	Centro	38.610-000	UNAI	Sindicato

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

O referido veículo será usado no desenvolvimento da Agricultura familiar da região e também no auxílio da Reforma Agrária. Será de grande valia, pois são muitos os assentados que necessitam de transporte da área rural para a área urbana.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Cidadão 7.2 - Quantidade: 100

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco: 104	9.2 - Agência bancária: 0942-3	9.3 - Conta bancária: 3150-6	9.4 - Praça bancária: UNAI
---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Waldacir Martins de Melo		(38) 3676-9541	strunai@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Waldacir Martins de Melo		(38) 3676-9541	strunai@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Waldacir Martins de Melo		(38) 3676-9541	strunai@yahoo.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 Aquisição de veículo	unidade	1,00	1

55

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Aquisição de veículo	unidade	1,00	R\$ 33.992,66	R\$ 0,00	R\$ 33.992,66
VALOR TOTAL						R\$ 33.992,66

VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 30.000,00	88,25	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 3.992,66	11,75	13,31
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 33.992,66		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2016	R\$ 30.000,00

CONVENIENTE

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2016	R\$ 3.992,66

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belmonte
Local

29/11/15
Data

Waldemar Martins de Azevedo
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

56

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

PROGRAMA: VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1231 20 121 112 2005 0001 4 4 50 41 01 0 10 8	R\$ 30.000,00	Não

Handwritten signature

57

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

I - INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a análise do plano de trabalho do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí. Que tem por objeto a aquisição de bens permanentes: automóvel 04 portas ? 1.0 ? direção mecânica ? roda aro 14 ? ano 2016 ? 0 Km. Tendo como destinação o transporte de assentados da área rural para a área urbana, propiciando desse o fortalecimento da agricultura familiar da região e também auxiliando na reforma agrária. A presente proposta prevê prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para o convênio e estimativa de beneficiar cerca de 100 (cem) cidadãos.

II - ANÁLISE

Em relação aos documentos apresentados segue o posicionamento deste analista:

? Meta 1: Consta do plano de trabalho apenas uma meta que consiste na aquisição do veículo supracitado, no prazo de vigência do convênio. O valor total da proposta é de R\$ 33.992,66 (trinta e três mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), desse valor 88,25% advém de emenda parlamentar e de contrapartida 11,75%, o que representa 13,31% da emenda parlamentar. Não tendo, neste momento, nenhum percentual de execução financeira.

III - PARECER

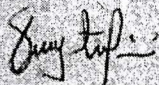
Diante do exposto manifesto pela aprovação do plano de trabalho, por não encontrar nele nenhum obstáculo que impeça a celebração do pretendido convênio. Recomenda-se que após a aquisição do veículo seja encaminhado à Seapa a seguinte documentação:

? Nota fiscal do veículo adquirido;

? Registro fotográfico; e

? Manifestação do representante legal que o veículo foi adquirido e está em uso, conforme destinação constante do plano de trabalho.

Gestor Ernane Santos Lima

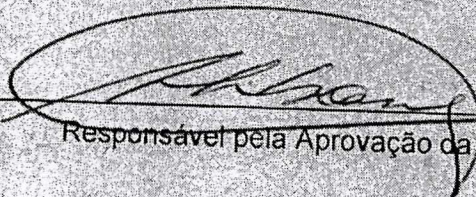


Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

20111115

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

20111115

Data

João Ricardo Albanez
Superintendente de Política e
Economia Agrícola
MAS 1.126.241-7

58

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

PARECER Nº 218/2015

PROCEDÊNCIA DO EXPEDIENTE: Diretoria de Convênios e de Prestação de Contas/SEAPA.

EMENTA: MINUTA DO CONVÊNIO ? OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - PARTES: ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI ? DECRETO Nº 46.319/2013 - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 004/2015 - LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Convênios e de Prestação de Contas a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídico-legal da minuta e do plano de trabalho do Convênio a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai.

O expediente foi protocolizado nesta Assessoria Jurídica sob o nº 533 em 16/11/2015, por meio da Comunicação Interna nº 194/2015 da Diretoria de Convênios e de Prestação de Contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que a questão ora submetida ao crivo desta Assessoria Jurídica reporta-se, apenas, à análise jurídico-legal do plano de trabalho e da minuta do Convênio e, sob este prisma, não podemos intervir ou pronunciar quanto aos critérios técnicos adotados para justificar sua formalização, especialmente aqueles pautados na viabilidade, oportunidade e conveniência do ato administrativo.

Registra-se que a análise quanto à conveniência e oportunidade da celebração do convênio, bem como o atendimento aos requisitos e pressupostos para a aprovação da proposta de plano de trabalho foi feita pela Diretoria de Convênios e de Prestação de Contas, através da analista técnica, Natália C. Silva, por meio do Parecer nº 067/2015 anexo ao processo.

O gestor do convênio, Ernane Santos Lima, aprovou a viabilidade técnica da execução do convênio nos moldes descritos no plano de trabalho, de acordo com o Parecer Técnico nº 002/2015 anexo ao processo.

Verifica-se que o Plano de Trabalho foi encontra-se registrado no Sistema de Gestão de Convênios - SIGCON.

Verifica-se que o conveniente está regular no CAGEC, no CADIN e não se encontra inscrito no CAFIMP, conforme certidões juntadas aos autos.

No que tange aos demais documentos específicos do presente convênio, que acompanham o expediente, foram cumpridas as exigências legais, conforme check list anexo à Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/2015.

Quanto ao aspecto material do convênio, constitui objeto do convênio a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de um veículo 04 portas 1.0, direção mecânica, roda aro 14, ano 2016, 0 km, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

39

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015

Constitui finalidade do presente convênio o transporte dos assentados da área rural para aérea urbana, bem como o desenvolvimento da agricultura familiar da região e no auxílio da reforma agrária.

Quanto às demais cláusulas do Convênio, verifica-se que estão de acordo com o Decreto nº 46.319/2013 e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não havendo óbice quanto aos aspectos jurídicos formais para que seja assinada pelos Convenientes.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, no que tange ao Plano de Trabalho nº 001860/2015 à minuta do Convênio a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, para a aquisição de veículo, opinamos pela sua legalidade.

Entretanto, cabe ao gestor desta Secretaria, o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao ato.

Nestes termos, é o parecer que submeto à apreciação de V. Sa.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2015.

Germana Sousa Maia do Amaral

Assessora Jurídica

OAB/MG 110.507 / MASP 1.276.725-7

Aprovo o Parecer.

Ramon Diniz Tocafundo

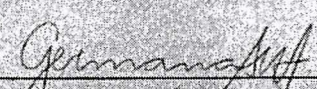
Assessor Jurídico-Chefe

OAB/MG 121.917 / MASP 1.386.056-4

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001860/2015

DATA DO REGISTRO: 13/11/2015


Responsável pela Análise Jurídica



Carimbo de identificação

20/11/15
Data


Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Ramon Diniz Tocafundo

Assessor Jurídico Chefe - SEAPA

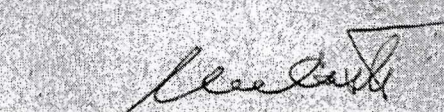
MASP 1.385.155-4, OAB/MG 121.412

Carimbo de identificação

20/11/15
Data

APROVAÇÃO

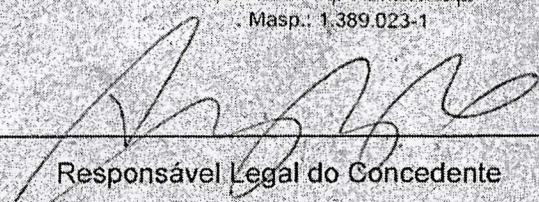
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.


Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

20/11/15
Data

Márcio Maia de Castro
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
Masp.: 1.389.023-1


Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

20/11/15
Data

João Cruz Reis Filho
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento de M.G.
Masp.: 1.379.376-5

61

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 146	PÁGINA: 1 de 4
		TERMO DE FOMENTO	DATA: 01-08-2022
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI CNPJ: 20.207.676/0001-68		VANDERLEI ROBERTO AMARAL LACERDA • CPF: 877.255.766-49	
ENDEREÇO: RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO 41 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610001 CONTATO: (38)-3676-9541 (38)-99941-9488 strunai@yhoo.com.br			

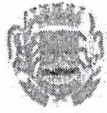
RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 07853/2022	Data criação: 01-08-2022
Objeto da parceria: Transferência de recursos na forma de Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, para custeio promovendo a extensão rural.	
Tipo: TERMO DE FOMENTO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 22.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
2. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
3. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
4. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA). Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
5. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.		
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		X
7. CND FEDERAL.		
8. CND TRABALHISTA		
9. CND ESTADUAL		
10. CND MUNICIPAL		
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS		
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		X
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.		

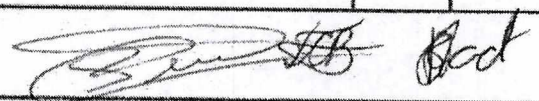


62

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 146	PÁGINA: 2 de 4
		TERMO DE FOMENTO	DATA: 01-08-2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI CNPJ: 20.207.676/0001-68	VANDERLEI ROBERTO AMARAL LACERDA • CPF: 877.255.766-49
ENDEREÇO: RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO 41 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610001 CONTATO: (38)-3676-9541 (38)-99941-9488 strunai@yhoo.com.br	

14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAI.		X
Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		
15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAI; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.	X	
Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.	X	
Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR... DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS.	X	
Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA (Se tiver inscrição em mais de 1 Conselho, fazer 1 só arquivo de todas as inscrições).	X	
Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		
19. (*) CADASTRO NO CNEAS E/OU CNES COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÁ INSERIDO NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS E/OU CNES. (*) ATENÇÃO: CADASTRO EXIGIDO SOMENTE QUANDO A PARCERIA ENVOLVER POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU SAÚDE.		
20. (*) CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA. (*) CERTIFICAÇÃO OPCIONAL.		
Como data de vencimento, considerar a data do final do mandato da atual diretoria.		
21. (*) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS. (*) Atestado NÃO EXIGIDO para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO.		
Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.		



	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 146	PÁGINA:	3 de 4
		TERMO DE FOMENTO	DATA:	01-08-2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI CNPJ: 20.207.676/0001-68	VANDERLEI ROBERTO AMARAL LACERDA • CPF: 877.255.766-49
ENDEREÇO: RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO 41 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610001 CONTATO: (38)-3676-9541 (38)-99941-9488 strunai@yhoo.com.br	

22. (*) DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS... DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS. (*) Declaração NÃO EXIGIDA para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
23. (*) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA... COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, TAIS COMO: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS; (*) Comprovação NÃO EXIGIDA para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1: A comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente. Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que: (-) toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão. (x) toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

É o Parecer da Comissão de Seleção. Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências. Unai/MG, 01 de agosto de 2022.  KAYQUE ALVES CAXITO  PEDRO CELESTINO PEREIRA  THAIS COSTA BRAGA
--

64

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 146	PÁGINA:	4 de 4
		TERMO DE FOMENTO	DATA:	01-08-2022
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI CNPJ: 20.207.676/0001-68		VANDERLEI ROBERTO AMARAL LACERDA • CPF: 877.255.766-49		
ENDEREÇO: RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO 41 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610001 CONTATO: (38)-3676-9541 (38)-99941-9488 strunai@yhoo.com.br				

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai/MG

65
RJ

Chamamento: 146/2022

Processo: 07853/2022

Emenda: 16/2022 (Remanejamento)

Considerando o Relatório de análise dos Documentos Obrigatórios apresentado pela Comissão de Seleção, que no uso de suas atribuições atestou “que após três notificações a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente”;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.387/2021, sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2022, o qual prevê que:

“Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda”. (Art. 31. § 1º) (grifos nossos)

Considerando que o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações são imprescindíveis para a legalidade na celebração de parcerias entre o município e as entidades sem fins lucrativos;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município (artigo 162 § 6º e § 7º);

Encaminhamos à Segov para as providências necessárias, e a consequente comunicação ao Legislativo sobre o impedimento de ordem técnica.

Unai, 18 de agosto de 2022.



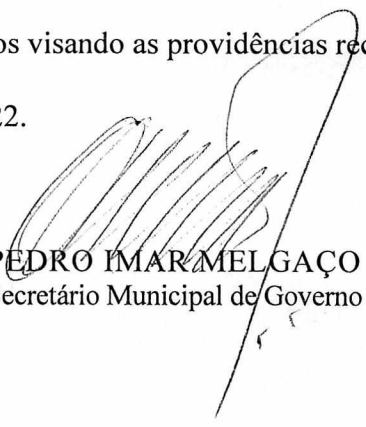
Carlos Lysias Moreira de Souza
Gestor(a) da Parceria

REFERENTE : Processo Administrativo nº 07853/2022, de 12/04/2022
REQUERENTE : Emenda Impositiva nº 16 – Vereador Paulo Arara
ASSUNTO : Reprogramação de dotação

A AMALEGIS,

Solicito-lhe que analise os autos visando as providências recomendadas na fl. 65.

Unaí-MG, 24 de agosto de 2022.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

fls
66
Vedovs



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

67
J

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que faziam parte do **Processo de nº 20859/2022** (encerrado no Sistema Sonner) e que passam a constituir as folhas 68 a 86 dos autos do **Processo nº 07853/2022 – Emenda Parlamentar nº 16/2022 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.**

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG., 13 de outubro de 2022

Alice Lopes Souto Tomaz
Agente Administrativo
Matr.: 109200



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais

Sindicato

PROCESSO Nº **20859/2022**

Abertura:

05/10/2022

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - DICOI

OFICIO N º 555- VEREADOR VALDMIX SILVA


LUANA XAVIER LISBOA NUNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - DICOI

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Segov</i>	<i>05-10-22</i>	13	
02 <i>CITP</i>	<i>10-10-22</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08 Exercício: 2022		20	
09		21	
10		22	
11		23	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

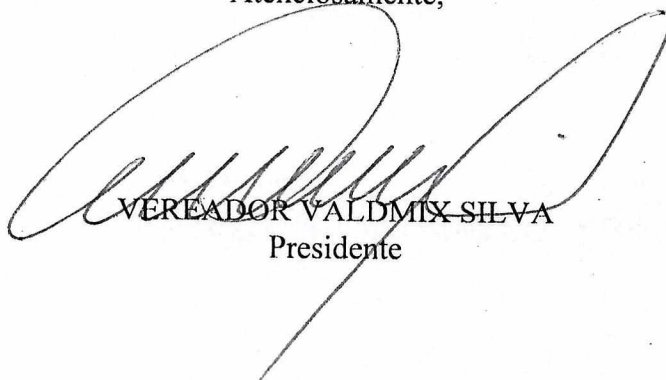
Ofício n.º 555/GSC

Unai (MG), 4 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, encaminho à sanção e promulgação de Vossa Excelência cópia da redação final ao Projeto de Lei n.º 90/2022, de sua autoria, que autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências”, e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, aprovada pelo Plenário desta Casa, em única discussão e votação, no dia 3 de outubro do corrente.

Atenciosamente,



VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

Segue anexo.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



REDÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 90/2022.

Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG**

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001 - 68, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 16, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo VI da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo III desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 e respectivo parágrafo 2º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 27 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
conferir com o Original Dou Fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO I DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				 (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE..... DE..... DE 2022.

Destinação do Crédito Adicional Especial

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
CE-EP16-p	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	Nova	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE.....DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
16	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	2344	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
com o Original Dou Fé.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

08
75
A

LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 6 / 10 / 2022

Antônio R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001 - 68, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 16, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo VI da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo III desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 e respectivo parágrafo 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

(Fls. 2 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO I DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				

”(NR)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO I DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				

”(NR)

(Fls. 4 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Destinação do Crédito Adicional Especial

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
CE-EP16-p	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	Nova	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
79
X

(Fls. 5 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
16	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	2344	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
80

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P926bf4e2e2779728e0406ac83f4f9947K35132

Tipo de Proposição: **LS - Lei Sancionada**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Enviada por: **branquinho**

Descrição: **Lei nº 3.543, de 6 de outubro de 2022.**

Data de Envio: **10/10/2022 09:56:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

82

LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 6 / 10 / 2022

Juliano R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a destinação de contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC –, para o exercício de 2022, e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001 - 68, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 16, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo VI da Lei n.º 3.440, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo III desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 e respectivo parágrafo 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

83
X

(Fls. 2 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO I DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

"ANEXO VI DA LEI N.º 3.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRIBUIÇÕES - EMENDAS PARLAMENTARES

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai	20.207.676/0001-68	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	
TOTAL				

"(NR)"



(Fls. 4 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Destinação do Crédito Adicional Especial

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
CE-EP16-p	02.09.00.20.606.2012.0302.3.3.50.41	Nova	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 da Lei n.º 3.543, de 6/10/2022)

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.543, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
16	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	2344	100	R\$ 22.000,00
Total				R\$ 22.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

PROCESSO Nº: 07853/2022

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ

ASSUNTO: Remanejamento Emenda 16/2022 – (Chamamento 146)

Conforme manifestação do gestor da parceria (fls 65), encaminhamos à Secretaria de Governo - Segov para as devidas providências e a consequente comunicação ao Legislativo sobre o impedimento de ordem técnica.

Unaí/MG., 13 de outubro de 2022.

Andreia Tavares da Silva
Controladora Interna e de Transparência Pública